

LEI Nº 516/06 de 06 de março de 2006

**Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento

ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental no município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, interente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações

capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativo que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas respectivas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – acompanhar as reuniões das Câmaras do CONSEMA em assuntos de interesse do Município.

3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

4º O COMDEMA será composto de dez (10) membros, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber;

I – representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambientes;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Colonia de Pescadores Z-13;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos moradores com atuação no município;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- e) um representante da AMBÍ.

Art.5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6º - A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art.7º - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.8º - O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à execução dos representantes do Executivo Municipal.

Art.9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art.4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art.10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA.

Art.11º - O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regime Interno, que deverá ser aprovado por decreto Municipal, também no prazo de sessenta dias.

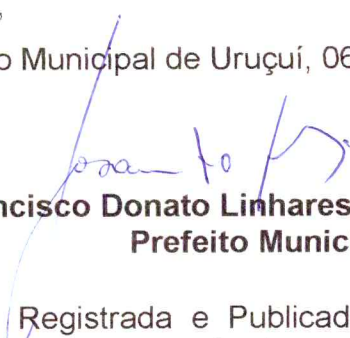
Art.13º - A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.14º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, elaborará e aprova seu regime Interno.

Art.15º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, 06 de março de 2006.



Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de março de dois mil e seis.



Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete.